

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 006-01/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA E A
EMPRESA JOÃO BATISTA PIRES DE MALHADA
DE PEDRAS NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84 com Sede na Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOÃO BATISTA PIRES DE MALHADA DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.799.352/0001-00, com sede na Rua Deputado Horácio Matos Neto, S/N, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por João Batista Pires, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 1803879, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 186.944.705-00, Travessa de Pedras, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 002-04/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 002-04/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 48.320,00 (Quarenta e oito mil trezentos e vinte reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 3000 - Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

SECRETARIA: 3000 - Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

Unidade Orçamentária: 020101 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.004 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 040101 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 060101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 090101 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 100101 -Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Projeto/Atividade: 2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002-04/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: jbcomercialpires@gmail.com
Fac-Simile: (77) 3449-2056 / (77) 98842-2056
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 002-04/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Maria de Lourdes Rocha Guimarães**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

João Batista Pires de Malhada de Pedras
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____



Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

Estado da Bahia

Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 006.1-01/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME** E A EMPRESA **JOÃO BATISTA PIRES DE MALHADA DE PEDRAS** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Rua Padre Ladislau Klener, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.802/001-86 e 45.205.965/0001-59 (Secretaria), denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº: 09.580.675-03, expedida pela SSP/Ba cadastrada no CPF nº 022.558.765-31, residente domiciliada na cidade de Malhada de Pedras-Ba, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOÃO BATISTA PIRES DE MALHADA DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.799.352/0001-00, com sede na Rua Deputado Horácio Matos Neto, S/N, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por João Batista Pires, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 1803879, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 186.944.705-00, Travessa de Pedras, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 002-04/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Educação)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 002-04/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 164.550,00 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 6000 - Fundo Municipal de Educação de Malhada de Pedras

SECRETARIA: 05000 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 050101 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção do Desenvolvimento das Ações da Educação Infantil

Projeto/Atividade: 2.130 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.134 – Manutenção das Ações da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002-04/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;

- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: jbcomercialpires@gmail.com

Fac-Simile: (77) 3449-2056 / (77) 98842-2056

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 002-04/2022 e Ata de Registro de Preços nº 001/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sra. Elisângela Rosa dos Santos Ventura**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Elisângela Rosa dos Santos Ventura
Gestor do FME
Contratante

João Batista Pires de Malhada de Pedras
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____
2. _____
Nome: _____
CPF: _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 006.2-01/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **JOÃO BATISTA PIRES DE MALHADA DE PEDRAS** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça da Saudade, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.565.660/0001-94, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Sr. Cleyderson Aguiar Caetano**, portador da cédula de identidade nº 09.580.857-49, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.829.775-07, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Souto, nº 31, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOÃO BATISTA PIRES DE MALHADA DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.799.352/0001-00, com sede na Rua Deputado Horácio Matos Neto, S/N, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por João Batista Pires, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 1803879, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 186.944.705-00, Travessa de Pedras, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 002-04/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Saúde)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 002-04/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 219.582,88 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 7000 Fundo Municipal de Saúde de Malhada de Pedras

SECRETARIA: 07000 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 070101 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.067 – Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 – Gestão das Ações da Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 – Manter e Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate ao Covid-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 002-04/2022**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 001/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- d) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- e) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- h) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- i) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- j) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;

- k) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: jbcomercialpires@gmail.com

Fac-Simile: (77) 3449-2056 / (77) 98842-2056

- l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- m) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- n) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 002-04/2022** e **Ata de Registro de Preços nº 001/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr Cleyderson Aguiar Caetano**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva

Prefeito Municipal

Contratante

Cleyderson Aguiar Caetano

Gestor do FMS

Contratante

João Batista Pires de Malhada de Pedras

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

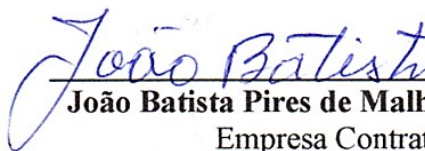
CPF:

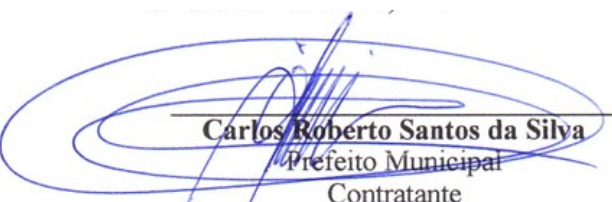
2. _____

Nome:

CPF:

Pre|


João Batista Pires de Malhada de Pedras
Empresa Contratada


Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 006.3-01/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **JOÃO BATISTA PIRES DE MALHADA DE PEDRAS** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça da Saudade, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.015.950/0001-55, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Carlos Roberto Santos da Silva**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 07.023.677-10, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 737.106.105-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 56, Bairro do Campo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Assistência Social (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), o **Sr. Nadiel Silveira Ferreira**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.580.936-87, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.662.095-33, residente e domiciliado na Rua Rua Deputado Luiz Eduardo Magalhães, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOÃO BATISTA PIRES DE MALHADA DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.799.352/0001-00, com sede na Rua Deputado Horácio Matos Neto, S/N, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por João Batista Pires, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 1803879, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 186.944.705-00, Travessa de Pedras, s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e na **Pregão Eletrônico nº 002-04/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Assistência Social)**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 002-04/2022** e na **Ata de Registro de Preços 001/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 32.120,00 (trinta e dois mil, cento e vinte reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 8000 - Fundo Mun. de Assistência Social de Malhada de Pedras

SECRETARIA: 08000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 080101 -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar

Projeto/Atividade: 2.071 – SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo

Projeto/Atividade: 2.074 – Desenvolvimento das Ações Do IGD - Programa Auxílio Brasil

Projeto/Atividade: 2.136 – Programa de Assistência Social e Comunitária

Projeto/Atividade: 2.137 – Proteção Social Básica – Piso Básico Fixo – PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.138 – Ações do IGD SUAS

Projeto/Atividade: 2.146 – Programa Primeira Infância no SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002-04/2022, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;

- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: jbcomercialpires@gmail.com

Fac-Simile: (77) 3449-2056 / (77) 98842-2056

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 002-04/2022 e Ata de Registro de Preços nº 001/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Nadiel Silveira Ferreira**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras-Ba, 02 de Janeiro 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Nadiel Silveira Ferreira
Gestor do FMAS
Contratante

João Batista Pires de Malhada de Pedras
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

Estado da Bahia

Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com